

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA  
REDAÇÃO FINAL DAS EMENDAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS AO  
PROJETO DE LEI Nº 1.477-C DE 2007 DO SENADO FEDERAL  
(PLS Nº 314/06 na Casa de origem)

Emendas da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei nº 1.477-B de 2007 do Senado Federal (PLS Nº 314/06 na Casa de origem), que inclui dispositivo na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, para determinar que conste, nos documentos de cobrança de dívida encaminhados ao consumidor, o nome e o endereço do fornecedor do produto ou serviço.

EMENDA 1

Dê-se ao art. 1º do projeto a seguinte redação:

"Art. 1º A Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 42-A:

Art. 42-A. Em todos os documentos de cobrança de débitos apresentados ao consumidor deverão constar o nome, o endereço e o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ do fornecedor do produto ou serviço correspondente."

**EMENDA 2**

Dê-se à ementa do projeto a seguinte redação:

"Inclui dispositivo na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, para determinar que constem nos documentos de cobrança de dívida encaminhados ao consumidor o nome, o endereço e o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ do fornecedor do produto ou serviço."

Sala da Comissão, em

Deputado EDUARDO CUNHA  
Presidente

Deputado MOREIRA MENDES  
Relator